Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1359A

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Revogação / Anulação 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a suplementação por anulação entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.825 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberta na Lei **Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026** a suplementação por anulação de dotações orçamentárias no valor de **R$ 71.033,55 (setenta e um mil, trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, que será distribuída na seguinte dotação do orçamento vigente:

I – Dotações Acrescidas:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
364	17.512.0010.2020.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	110.000	01	71.033,55
TOTAL						71.033,55

II – Dotações Reduzidas:

02. Poder Executivo

02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
312	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	35.000,00
315	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	36.033,55
TOTAL						71.033,55

Art. 2º A alteração promovida por este Decreto **não implica a abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário**, sendo efetivada **mediante suplementação por anulação de dotações orçamentárias**, nos termos do **art. 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1.846/2025).**

Art. 3º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, na Lei nº 1.824 de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 03 de setembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE E DIRETOR INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE LINDOIA

Termo de Adjudicação

Nome do promotor / comprador: MUNICIPIO DE LINDOIA

Edital: 000022/26
A(s) Autoridade(s) Competente(s) da(o) MUNICIPIO DE LINDOIA, sr.(a) Luciano Francisco de Godoi Lopes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis), após exame e deliberação do processo administrativo nº 000096/26 que institui o presente Pregão eletrônico, resolve Adjudicar.

Empresas vencedoras

Empresa:	Total:
GARCIA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA	R$ 47.000,00

Lote 1:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: GARCIA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA
Item: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO DA FESTA DE SETEMBRO 2026

Valor Unitário:	Quantidade:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 47.000,00	1,00	R$ 47.000,00	R$ 139.098,67	-R$ 92.098,67

Data e horário da Adjudicação:
03 de setembro de 2026 às 11:11

Luciano Francisco de Godoi Lopes
MUNICIPIO DE LINDOIA

MUNICIPIO DE LINDOIA

Termo de Homologação

Nome do promotor / comprador: MUNICIPIO DE LINDOIA

Edital: 000022/26
A(s) Autoridade(s) Competente(s) da(o) MUNICIPIO DE LINDOIA, sr.(a) Luciano Francisco de Godoi Lopes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão eletrônico n° 000096/26.

Empresas vencedoras

Empresa:	Total:
GARCIA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA	R$ 47.000,00

Lote 1:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: GARCIA SOM E ILUMINAÇÃO LTDA
Item: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, SOM E ILUMINAÇÃO DA FESTA DE SETEMBRO 2026

Valor Unitário:	Quantidade:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 47.000,00	1,00	R$ 47.000,00	R$ 139.098,67	-R$ 92.098,67

Data e horário da Homologação:
03 de setembro de 2026 às 11:11

Luciano Francisco de Godoi Lopes
MUNICIPIO DE LINDOIA

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO n° 065/2026 - EDITAL nº 021/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO LOGÍSTICA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA – SP, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO, CONTROLE DE ESTOQUE, SEPARAÇÃO, EMBALAGEM, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE ENFERMAGEM, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS DE SAÚDE, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTAO LOGISTÍCA E FARMACÊUTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Trata-se de autorização para revogação do processo licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão logística e operacionalização do almoxarifado central da saúde do Município de Lindóia – SP, compreendendo o recebimento, armazenamento, fornecimento, controle de estoque, separação, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e correlatos de saúde, bem como disponibilização, implantação, licenciamento e operação de sistema informatizado de gestão logística e farmacêutica, pelo período de 12 (doze) meses. O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOIA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve: REVOGAR, por completo, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/2021. Tendo em vista a necessidade real de adequação do Estudo Técnico Preliminar e consequentemente Termo de Referência e edital, para cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos no processo TC-017165.989.26-0. Faz-se, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração. O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos: Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Lindoia-SP, 03 de setembro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

.....